



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RESENDE

CNPJ: 29.826.898/0001-33

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

RESENDE - ESTADO DO RIO

DA DENOMINAÇÃO, DA DIREÇÃO, DA SEDE E DOS FINS

Art. 1º – a Associação Pestalozzi de Resende, inscrita no CNPJ/MF 29.826.898/0001-33, com sede e foro em Resende, sito na Rua Coronel Rocha Santos n 656 – Jardim Brasília II – Cep: 27.515-000, Estado do Rio de Janeiro, fundada em 22/08/1969, na cidade de Resende, é regulamentada por este Estatuto, pelo Regimento Interno e legislação em vigor.

Art. 2º – A associação Pestalozzi de Resende é uma associação civil, filantrópica, sem fins econômicos, de utilidade pública federal, estadual e municipal, com duração indeterminada, com personalidade jurídica distinta das de seus associados.

Art. 3º – Associação Pestalozzi de Resende tem por finalidade o estudo, a assistência social, a habilitação e a reabilitação de crianças, adolescentes e adultos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais, que necessitam de apoio especializados nas áreas de saúde, educação, ensino profissionalizante, cultura esporte e lazer com o objetivo de promover o desenvolvimento social de maneira global e na garantia de direitos.

Art. 4º – Associação Pestalozzi Resende não terá fins econômicos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 1º - Associação não remunerará os membros de sua diretoria, do seu conselho fiscal, administrativo e do grupo de apoio voluntário, pelo exercício específico de suas funções, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da Instituição.

§ 2º - No desenvolvimento das suas atividades, a Associação Pestalozzi de Resende não fará qualquer discriminação na prestação de seus serviços.

§ 3º - Os membros integrantes da Associação Pestalozzi de Resende não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Instituição.

Art. 5º – A fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 6º – A Associação Pestalozzi de Resende integra-se, por afiliação, à Federação Nacional das Associações Pestalozzi – FENAPESTALOZZI e à Federação Estadual das Associações Pestalozzi do Estado do Rio de Janeiro – FEASPERJ, de quem recebe orientação, apoio e permissão para uso do nome, símbolo e logomarca, a cujos Estatutos adere e cujas supervisões se submete.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

RESENDE – ESTADO DO RIO

Art. 7º – A Associação Pestalozzi de Resende adota e utiliza os seguintes símbolos:

I – como marca figurativa/logomarca a figura da rosa na cor vermelha imperial, pedúnculo na cor preta Senegal, 5 (cinco) folhas e 5 (cinco) espinhos na cor preta Senegal, sendo 3 (três) do lado direito e 2 (dois) do lado esquerdo, desnivelados, com um contorno em moldura na cor amarela gema, com traços integrados, conforme modelo patenteado;

II – a bandeira nas cores branca e vermelha, medindo 1,35 m de comprimento por 0,90 m de largura, tendo ao centro a logomarca definida no Inciso I, sobre a faixa branca vertical com largura de 0,34 m e horizontal de 0,30 m;

III – a FENAPESTALOZZI tem hino próprio, com letra aprovada em Assembleia Geral realizada no dia 27 de outubro de 1994.

Parágrafo Único – É vedada a utilização, comercialização ou exibição da marca PESTALOZZI e sua expressão figurativa, salvo autorização expressa da FENAPESTALOZZI por meio de contrato específico com prazo determinado.

Art. 8º – São finalidades da Associação Pestalozzi de Resende:

I – estimular, em âmbito Municipal, o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida dos alunos e atendidos, orientando às famílias quanto aos processos que visem assegurar a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais;

II – proporcionar atendimento pedagógico, clínico, terapêutico, de assistência social e de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais;

III – promover o intercâmbio com organizações atividades similares, visando ampliar os recursos técnicos e materiais bem como compartilhar experiências;

IV – organizar e participar, entre outros, seminários, palestras, simpósios, cursos, eventos esportivos e culturais em âmbito municipal;

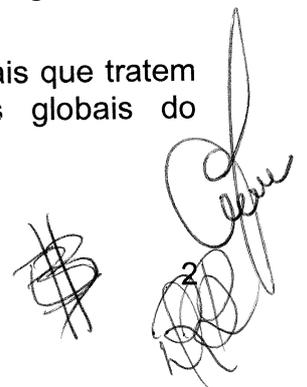
V – incentivar a adoção de novas metodologias e introdução de tecnologias avançadas, visando à modernização e atualização do processo de atendimento às pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais;

VI – solicitar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, públicos ou privados, recursos financeiros e técnicos visando à melhoria do atendimento às pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais;

VII – valer-se de mecanismos para divulgação das ações desenvolvidas junto às pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais, visando à conscientização da sociedade na prevenção, no atendimento e na plena inclusão na comunidade;

VIII – atuar no campo do controle social, visando à luta pela pessoa, pela defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais;

IX – atuar como o órgão representativo junto aos segmentos municipais que tratam de políticas voltadas às pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais;



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

RESENDE – ESTADO DO RIO

X – atuar como órgão articulador, fomentador, orientador e implantador de ações, visando à construção de uma sociedade inclusiva baseada no princípio da igualdade e no direito pleno que tem as pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais, no exercício de sua cidadania;

XI – incentivar ações junto à comunidade local que visem à capacitação e à profissionalização das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais;

XII – incentivar a parceria com setores relacionados ao mercado de trabalho, contribuindo com a criação de oportunidades para inserção das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais;

XIII – promover e estimular a realização de programas, projetos e serviços de atendimento, desde a prevenção até o amparo ao idoso com deficiência;

XIV – promover e articular serviços, programas e projetos de prevenção, educação, saúde, trabalho, assistência social, cultura esporte e lazer, visando à inclusão das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais;

XV – promover campanhas financeiras de âmbito Municipal, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento às pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais;

XVI – firmar convênios com órgãos públicos e privados, para a concepção, o desenvolvimento, a produção e a venda de produtos e serviços destinados ao atendimento das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais;

XVII – estimular a realização de estudos e pesquisas referentes às políticas públicas visando à defesa e garantia dos direitos sociais das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais;

XVIII – defender administrativa e judicialmente os direitos das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais, podendo formular requerimentos administrativos e ingressar com medidas judiciais em nome da associação, para tanto.

CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 9º – A Associação Pestalozzi de Resende é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

§ 1º - Fundadores: que participaram da Assembleia Geral de Fundação em vinte dois de agosto de mil novecentos e sessenta e nove.

§ 2º - Beneméritos: os que tiveram prestados serviços relevantes a Associação Pestalozzi de Resende, inclusive de donativos.

§ 3º - Honorários: aqueles que o Conselho de Administração houver conferido esta distinção.

§ 4º - Contribuintes: que contribuem regular e mensalmente para a entidade.



§ 5º - Contribuintes Efetivos: que contribuem mensalmente e se utilizam de serviços da Associação Pestalozzi de Resende, a si próprias ou de dependentes.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA, DEMISSÃO E READMISSÃO

SEÇÃO I **CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**
DOS ASSOCIADOS **REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**
RESENDE – ESTADO DO RIO

Art. 10 – Para ser admitidos, os associados e contribuintes efetivos deverão satisfazer as seguintes condições:

- I – Ser proposto por um sócio em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II – Preencher proposta a qual deverá ser aprovada pela Diretoria;
- III – Gozar de bom conceito.

Parágrafo Único – O proposto assume com sua assinatura na proposta o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

Art. 11 – O associado somente estará em pleno gozo dos seus direitos quando, além de observar as disposições deste Estatuto, achar-se quite com a Tesouraria da Associação.

Art. 12 – A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, a juízo da Diretoria.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 13 - São direitos dos associados quites com seus deveres sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – Usufruir de todos os benefícios definidos por este Estatuto;
- IV – Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providencias que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Associação Pestalozzi de Resende;
- V – Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, mediante requerimento escrito e endereçado ao Conselho Administrativo e que conte com no mínimo, 1/5 de assinaturas dos associados, mencionando o assunto e os motivos da convocação.

Parágrafo Único – Só poderão votar e serem votados os associados maiores de 18 anos e os emancipados.



Art. 14 – São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar determinações da Diretoria e Conselhos;
- III – Participar dos eventos promovidos ou patrocinados pela entidade;
- IV – Zelar pelo decoro e bom nome da entidade;
- V – O associado cujo procedimento se tornar inconveniente ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias, será apenado pela Diretoria e Conselhos, cabendo recursos da decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 15 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição.

Art. 16 – Por infração de qualquer disposição desse Estatuto ou de suas normas complementares, o associado ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I – advertência verbal e escrita;
- II – suspensão;
- III – exclusão.

§ 1º - Na aplicação das penalidades será considerada a gravidade da falta cometida.

§ 2º - A reiteração de faltas de menor gravidade agravará a penalidade aplicada.

§ 3º - Constituem motivos para exclusão o descumprimento das disposições estatutárias e a prática de atos contra o bom conceito da entidade.

Art. 17 – No âmbito de suas respectivas atribuições, são competentes para aplicar as penalidades aludidas no artigo anterior:

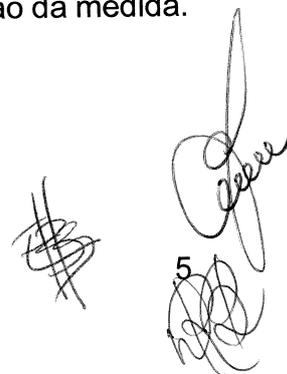
- I – A Diretoria Executiva, no caso de advertência escrita, concedendo-se previamente, ao interessado o direito de defesa;
- II – O Conselho de Administração ou previamente a Diretoria Executiva, no caso de suspensão, que não excederá a 90 dias;
- III – Assembleia Geral, no caso de exclusão.

§ 1º - A Assembleia Geral, no caso de exclusão do associado, cabendo recurso do excluído, na mesma oportunidade, esgotadas as penalidades anteriores.

§ 2º - Constituem motivo para exclusão o descumprimento das disposições estatutárias e a prática de ato contra o bom conceito da entidade, além de condenação, por sentença transitada julgada, em razão de crime doloso; adulteração de documentos da Associação; falso testemunho em inquéritos promovidos pela associação, cabendo à Diretoria a iniciativa de efetivação da medida.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and a smaller one with the number 5 below it.

Art. 18 – Os recursos financeiros poderão ser provenientes de:

- I – Taxas de contribuições de associados;
- II – Rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimentos de seus bens e valores;
- III – Doações e legados que receber de pessoas físicas, com ou sem encargos;
- IV – Subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público;
- V – Recitas oriundas de convênios ou acordos;
- VI – Receita relativa à contribuição dos interesses na utilização dos seus recursos;
- VII – Receitas diversas, entre elas as de exploração comercial e industrial.

§ 1º - As receitas e despesas terão escrituração regular e os recursos de suas rendas, subvenções, doações e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação Pestalozzi de Resende.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Art. 19 – A Associação Pestalozzi de Resende será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho de Administração;
- d) Conselho Fiscal.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE – ESTADO DO RIO

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 20 – A Assembleia Geral, órgão supremo da entidade, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

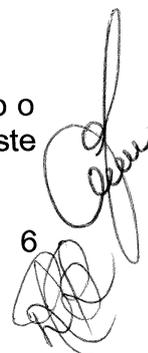
Art. 21 – Compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger o Presidente, que comporá sua Diretoria, Conselho Administrativo e Fiscal que serão empossados logo após a eleição realizada no mês de maio, a cada biênio.
- II – Decidir sobre reformas no Estatuto;
- III – Decidir sobre conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV – Aprovar o Regulamento Interno;
- V – Destituir os administradores.

Parágrafo Único – Para as deliberações que se referem os incisos II e V é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este



6



fim, não podendo ele deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 nas convocações seguintes.

Art. 22 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:

§ 1º Apreciar o relatório anual da Diretoria.

§ 2º Apreciar e homologar as contas e o balanço apresentado pela tesouraria e Conselho Fiscal.

Art. 23 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelos Conselhos Administrativo e Fiscal e Consultivo;

III - Por requerimento de 1/5 dos sócios associados, quite com suas obrigações sociais.

Art. 24 – A convocação para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será feita por edital no sítio da Associação Pestalozzi de Resende na internet, ou em outros meios de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Devendo constar necessariamente:

I – denominação da Instituição, número do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, seguido da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II – dia, hora e local de sua realização;

III – pauta dos assuntos a serem tratados;

IV – data, nome por extenso do responsável pela convocação.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE – ESTADO DO RIO

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria dos associados e em segunda convocação com qualquer número, exceto para as deliberações a que se referem os incisos II e V do artigo 21 do presente Estatuto.

SESSÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 – A Associação Pestalozzi de Resende será administrada por uma Diretoria Executiva que terá mandato de 02 (dois) anos, constituída de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;

V – Primeiro Tesoureiro;

VI – Segundo Tesoureiro.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE – ESTADO DO RIO

§ 1º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão providos pela eleição direta da Assembleia Geral.

§ 2º - O presidente eleito escolherá os demais diretores referidos nos incisos III, IV, V, VI deste artigo, os quais serão empossados pela mesma Assembleia Geral que eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 3º - Se houver mais de um candidato a presidente, a eleição será por voto secreto e, por aclamação se houver um único candidato.

§ 4º - Os conselhos Fiscal e Administrativo serão compostos por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, sendo todos associados efetivos ou contribuintes da entidade, com o mandato de 02 (dois) anos, sendo obrigatório, ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo um terço dos componentes.

Art. 26 – No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente que, se impedido ou ausente, será substituído pelos membros da Diretoria Executiva, conforme a ordem do artigo anterior, salvo se faltar mais de 6 (seis) meses para termino do mandato, hipótese em que será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de Presidente pelo tempo que faltar para o fim do mandato.

§ 1º - O mesmo ocorrerá com relação aos demais membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - A licença de qualquer membro da Diretoria Executiva poderá ser concedida, se o caso assim requerer, por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e Administrativo que se candidatarem a cargo políticos, deverão licenciar-se com 120 (cento e vinte) dias de antecedência ao pleito eleitoral.

Art. 27 – Compete a Diretoria Executiva:

I – Elaborar programa anual de atividades;

II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual, o orçamento e a prestação de contas do ano anterior;

III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – Contratar e demitir funcionários;

V – Pronunciar-se sobre requerimentos, sugestões e reclamações dos associados e usuários;

VI – Deliberar sobre a concessão de licença aos seus membros;

VII – Designar representante para consecução de suas atividades, tais como: comissões, grupos de trabalho, coordenação geral, execução de trabalhos vinculados a convênios e projetos, podendo os mesmo serem contratados com remuneração pré fixada pela Diretoria Executiva;

VIII – Autorizar despesas extraordinárias, não incluídas no orçamento, em havendo disponibilidade de caixa;

IX – Conferir título de associados honorários e beneméritos;



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

RESENDE – ESTADO DO RIO

X – Aprovar ou não o recebimento de subvenções, doações, donativos, legados, com ou sem encargos e a assinatura de convênio com entidades públicas e privadas;

XI – Elaborar e reformular o Regimento Interno;

XII – Decidir sobre a admissão de novos associados e readmissão, assim como aplicação de penalidade;

XIII – Convocar Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Administrativo e Fiscal;

XIV – Alienar patrimônio imobiliários, ouvidos os Conselhos Administrativo e Fiscal, com a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária convocada nos termos do presente Estatuto.

Art. 28 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês. E os demais Conselhos reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação do Presidente da associação ou por solicitação de membros dos Conselhos.

Art. 29 – Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação Pestalozzi de Resende judicialmente e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo designar representantes ou nomear mandatários;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Convocar a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voto qualitativo em caso de empate;

V – Apresentar à Diretoria Executiva, anualmente e conjuntamente com a proposta orçamentária, o programa de realizações a ser executado no exercício seguinte;

VI – Visar os balancetes apresentados pela Tesouraria, dando conhecimento deles à Diretoria Executiva;

VII – Apresentar, à Assembleia Geral, relatório e balanço geral do exercício anterior;

VIII – Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;

IX – Autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamentos ou suprimentos, ordenar pagamentos e visar documentos da Tesouraria;

X – Assinar:

a) com o primeiro Secretário, os diplomas honoríficos e de benemerência e certificados, as propostas e as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

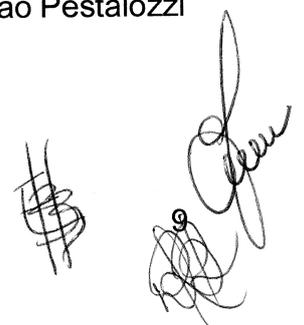
b) com o primeiro Tesoureiro, cheques, cauções, ordens de pagamento e balanço;

XI – Contrair obrigações, firmar contratos de locações, assinar escritura sobre imóveis, transigir, acordar, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo, obedecidas as prescrições deste Estatuto;

XII – Abrir e movimentar com tesoureiro às contas bancárias da Associação Pestalozzi de Resende;

XIII – Receber auxílios de subvenções;

XIV – Licenciar Diretores;



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

RESENDE – ESTADO DO RIO

- XV – Assinar contratos, convênios e similares após aprovação da Diretoria Executiva;
- XVI – Baixar atos normativos de sua competência;
- XVII – Divulgar os atos normativos e administrativos da Associação Pestalozzi de Resende;
- XVIII – Assinar admissão, férias e dispensa de funcionários, fixar-lhes os quadros, salários, gratificações, abonos, fianças, dilatar ou reduzir os horários de trabalho e fixar o respectivo regime;
- XIX – Presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;
- XX – Nomear comissões e grupos de trabalho para estudos de assunto e execução de tarefas vinculadas aos objetivos da Associação Pestalozzi Resende;
- XXI – Nomear coordenadores de cursos oferecidos pela Associação Pestalozzi de Resende;
- XXII – Escolher e dispensar os representantes para a consecução de atividades tais como: comissões, grupos de trabalho, execução de trabalhos vinculados a convênios e projeto da Associação Pestalozzi Resende;
- XXIII – Determinar pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;
- XXIV – Zelar pela eficiência dos trabalhos da Diretoria Executiva e das Comissões;
- XXV – Assinar as correspondências da Associação Pestalozzi de Resende ou delegar essa atribuição ao Secretário, quando julgar conveniente;
- XXVI – Nomear representante da Associação Pestalozzi de Resende junto às reuniões científicas e administrativas que não possa comparecer;
- XXVII - Nomear representante para compor os Conselhos Municipais de Direitos, aos quais a instituição tiver acento.

Art. 30 – Compete ao Vice-Presidente:

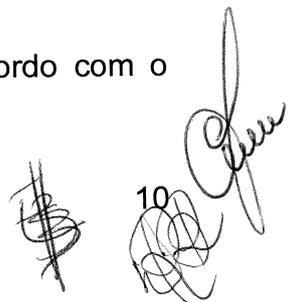
- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, de acordo com o estabelecido no art. 26;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 31 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral e redigir atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – Auxiliar o Presidente na elaboração do relatório anual;
- IV – Ler, lavrar e assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 32 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir mandato em caso de vacância, até seu término. De acordo com o estabelecido no art. 26;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the number 10.

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro

Art. 33 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Pagar as despesas expressamente autorizadas pelo Presidente, exigindo sempre quitação e assinado juntamente com o Presidente cheques e outras ordens de pagamento;

II – Assinar todos os documentos e notas da tesouraria;

III – Apresentar o balanço anual, assinando o mesmo com o Presidente e o Contador;

IV – Ao deixar o cargo, passar imediatamente ao seu sucessor ou ao Presidente, todos os documentos referentes à tesouraria.

Art. 34 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Pagar as despesas expressamente autorizadas pelo Presidente, exigindo sempre quitação e assinando juntamente com o Presidente cheques e outras ordens de pagamento;

II – Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos ou suceder-lhe em caso de vaga;

III – Encarregar-se do movimento financeiro da entidade junto com o Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHOS FISCAL E ADMINISTRATIVO

Art. 35 – O mandato dos conselhos será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término. Os Conselhos serão constituídos por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da entidade;

II – Examinar o balancete semestral, opinando a respeito;

III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria Executiva;

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Art. 37 – Compete ao Conselho Administrativo:

I – Assessorar, orientar, esclarecer e auxiliar a Diretoria nas Assembleias Gerais e em qualquer assunto, quando solicitado.

Art. 38 – As atividades da administração, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação, vantagens ou salários.

CAPÍTULO VII

CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 39 – O patrimônio da Associação Pestalozzi de Resende será constituído:

- I – Pelos bens moveis e imóveis adquiridos que pertencem à entidade ou que venham ser adquiridos;
- II – Pelos saldos de renda própria ou de recursos orçamentários, quando transferidos à conta patrimonial;
- III – Pelos saldos dos fundos associativos.

Parágrafo Único – a Associação Pestalozzi de Resende aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimentos dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 40 – Em caso de dissolução e extinção da Associação Pestalozzi de Resende, seus bens responderão pelo passivo social e o saldo, se houver, será entregue a uma Instituição sem fins lucrativos, congênere, preferencialmente, afiliada à Federação Estadual das Associações Pestalozzi do Estado do Rio de Janeiro – FEASPERJ.

Art. 41 – Os bens pertencentes à Associação Pestalozzi de Resende, somente poderão ser utilizados para que a Diretoria atinja as finalidades sociais, vedada sua cessão em comodato ou alienação, mesmo parcial sem, que se configure inquestionável benefício ao propósito da instituição.

CAPÍTULO VIII

DO GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO

Art. 42 – O grupo de apoio voluntário é formado por pessoas da comunidade que, por iniciativa própria, manifestem por escrito, o desejo de exercer qualquer atividade voluntária, sem que tal acarrete vínculo empregatício e encargos sociais para a Associação.

Art. 43 – O grupo de apoio voluntário, constituído como unidade de serviços não remunerados, tem o objetivo de colaborar com a Associação Pestalozzi de Resende nas suas finalidades assistenciais à comunidade.

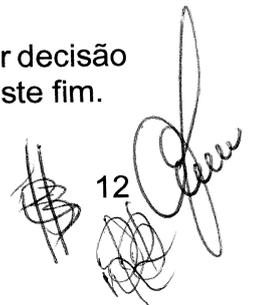
CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 – A Associação Pestalozzi de Resende será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação das suas atividades.

Art. 45 – O presente Estatuto poderá ser reformulado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

12



Art. 46 – As disposições deste Estatuto serão complementadas por regimento Interno, Regulamento e atos normativos.

§ 1º - O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º - Os atos normativos de que trata esse artigo serão os seguintes:

I – decisões da Assembleia Geral;

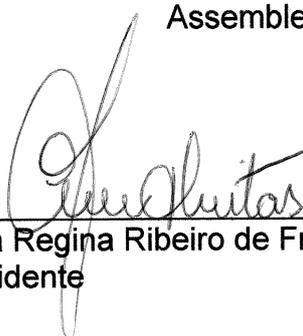
II – resoluções da Diretoria Executiva;

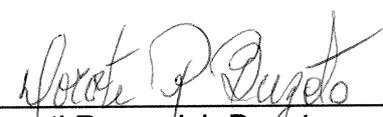
III – pareceres do Presidente da Associação Pestalozzi de Resende.

Art. 47 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 48 – O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e registro junto ao Cartório de Registros Públicos de Pessoas Jurídicas, revogando-se as disposições em contrário.

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de março de 2022.


Célia Regina Ribeiro de Freitas
Presidente


Doroti Romanich Buzeto
Vice Presidente


Eduardo Bernardelli Barbosa
Advogado - OAB/RJ 112.335

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE RESENDE – RJ

Rua Dr. Cunha Ferreira, 144
Resende - RJ 088880AA181932
Fone: (24) 3355-1266

Reconheço as firmas por Semelhança de:
CELIA REGINA RIBEIRO DE FREITAS *****

Emols: R\$ 6,69. Fetj: R\$ 1,33. Fundperj: R\$ 0,33. Funperj: R\$ 0,33
Funarpen: R\$ 0,26. Pmcmv: R\$ 0,13. Iss: R\$ 0,34. Total: R\$ 9,41

RESENDE/RJ, 24/03/2022.

WHATELY ANDRADE DOS SANTOS. Em test. da verdade. Conf. EEBW 10986 KFQ Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

GUARDO VIEIRA PEREIRA
Escrivente - Mat.: 94-19716

SERVIÇO NOTARIAL - RESENDE - RJ

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE RESENDE – RJ

Rua Dr. Cunha Ferreira, 144
Resende - RJ 088880AA177070
Fone: (24) 3355-1266

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 14/03/2022, Prot. 16229, Lv. A6
Registro Nº 10652, Lv.A-75.
RESENDE, 31/03/2022.
Oficial, Subscribo e Assino.

Emols: R\$209,02. Fetj: R\$41,79. Fund: R\$10,44. Funp: R\$10,44
Funra: R\$8,35. Pmcm: R\$4,17. Iss: R\$10,65. Dist: R\$33,45. Total: R\$328,31
EEAV 93932 DIM Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE – ESTADO DO RIO

MÁRCIA FÉLIX DE ALVARENGA OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE
MAT.: 94-3694

DEISEANE CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA
SUBSTITUTA
Matr. nº: 94-12142